

Porto Alegre, 05 de junho de 2019.
Sioc.023/19.

CIRCULAR NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2019

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINDICER/RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL informam que concluíram as negociações coletivas de trabalho de 2019.

Assim, pretendemos, nos próximos dias, depositar junto à DRT/RS, a respectiva convenção coletiva de trabalho, fixando, a partir de 1º/03/2019, uma correção salarial de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) sobre os salários em geral praticados em 1º/03/2018.

PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º/03/2019 as empresas integrantes da categoria econômica terão os seguintes pisos salariais: Servente R\$ 1.350,70 (Um mil e trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) e Profissional R\$ 1.668,55 (Um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO “QUINQUÊNIO”:

R\$ 128,00 (cento e vinte oito reais).

AUXÍLIO FUNERAL:

Morte Natural R\$ 2.253,15 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

Morte por acidente R\$ 3.379,72 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

MENSALIDADES SINDICATO PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais, devido ao sindicato profissional, sendo informado às empresas os nomes dos associados novos mensalmente ao empregador. O Sindicato profissional encaminhará a cada empregador mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente a adesão, ou seja, pagamento no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário com código de barras, constando o número de empregados sindicalizados. O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas, ou em datas pré-estabelecidas pelo Sindicato Profissional, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data de efetivo pagamento.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas, mediante autorização previa e expressa dos empregados, descontarão a contribuição sindical, no mês de março de cada ano e repassarão até o dia 30 do mês de abril de cada ano, conforme determinado artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, uma vez os empregados da categoria, reconhecem a necessidade de continuidade da entidade sindical. Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao de sua admissão e seu repasse ao Sindicato profissional se dará no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT. Cópia do comprovante de depósito da contribuição sindical será remetida ao respectivo Sindicato.

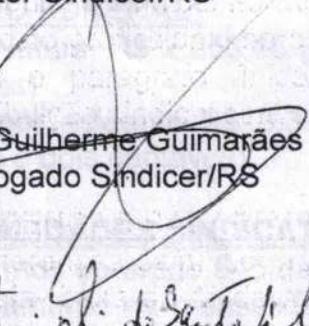
DIFERENÇAS SALARIAIS

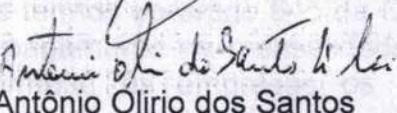
As diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste salarial que incide na data- base de 1º de março de 2019, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2019.

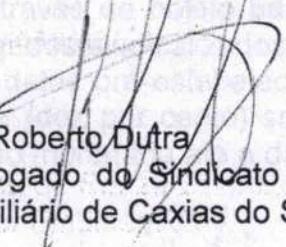
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Argileu de Souza Barboza
Diretor Sindicer/RS


Dr. Guilherme Guimarães
Advogado Sindicer/RS


Antônio Olimpio dos Santos
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul


Dr. Roberto Dutra
Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul